



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 043/2022.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGENIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS.**

SOLICITANTE: **UNIÃO GASES LTDA.**

Trata-se de **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** referente ao **EDITAL 043/2022** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGENIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS**, solicitada pela empresa **UNIÃO GASES LTDA.**

Preliminarmente, cumpre fazer uma análise dos requisitos formais para a apresentação da solicitação.

A solicitação da empresa **UNIÃO GASES LTDA**, foi protocolada no dia **27/07/2022**. Assim sendo, verifica-se que a **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** ao **EDITAL 043/2022** foi interposta **tempestivamente**, eis que a sessão de julgamento está agendada para o dia **01/08/2022**.

A **Lei Federal nº10.520/02** não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que regulam a modalidade licitatória pregão no âmbito da Administração Pública Federal.

De acordo com o **artigo 12 do Decreto Federal nº3.555/00**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública Federal, "**até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão**".

A solicitante postula elucidar algumas dúvidas e discorre de forma isolada os questionamentos apresentados, conforme abaixo:



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

QUESTIONAMENTO 1: itens 13.1.2.3 e 13.1.2.6.

13.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

A Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014 resolve:

Art. 1º - a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

O questionamento está relacionada à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) em itens diferentes.

Resposta: a exigência da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) em 2 itens diferentes se justica no art. 4º, XIII da Lei Federal nº10.520/2022, eis que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a **FAZENDA NACIONAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**.

Cumpra destacar, por oportuno, que a comprovação de situação regular perante **FAZENDA NACIONAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, se faz com a apresentação de 1 (um) único documento, qual seja, a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)**.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

QUESTIONAMENTO 2: itens 13.1.2.4, 13.1.2.4.1 e 13.1.2.5.

13.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2.4.1. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

13.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

A solicitante informa que a certidão negativa de débitos do Estado do Espírito Santo já engloba o referido tributo em certidão única. E quanto a regularidade perante à Fazenda Municipal, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim não emite um certificado específico de ISS, mas sim certidão única que engloba os tributos devidos a Municipalidade.

Resposta: as comprovações de regularidade perante à Fazenda Estadual e Municipal deverão ser realizadas através de certidões emitidas na forma e regulamento do Município/Estado onde está localizada a sede do licitante.

A título de exemplo quanto à forma de comprovação de regularidade fiscal, informamos que a certidão estadual emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ **condiciona a apresentação conjunta** com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E assim sendo, caso a Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo emite certidão de regularidade fiscal estadual em vigor **sem** condicionar à apresentação de outro documento, eficaz ela está.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

E será adotado o mesmo posicionamento quanto à Fazenda Municipal. Caso a certidão municipal do licitante menciona regularidade de todos os tributos, válida ela está.

QUESTIONAMENTO 3: itens 13.5.

13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A solicitante menciona que o edital não deixa claro se a **cláusula 13.5** se refere a todos os documentos de habilitação, inclusive aos relativos ao credenciamento, com exceção daqueles extraídos da internet. E por fim, requer a especificação de quais documentos estão inseridos na regra da **cláusula 13.5**.

Resposta: a assertiva da solicitante não corresponde à realidade dos fatos, vez que a regra prevista na **cláusula 13.5** do edital se apresenta de forma clara e objetiva.

O rol de documentos para habilitação estão previstos nas cláusulas **13.1.1. a 13.1.5**.

E quanto ao credenciamento, a regra para autenticação dos documentos está prevista na **cláusula 11.6 do edital**.

Santo Antônio de Pádua, **27/07/2022**.

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde